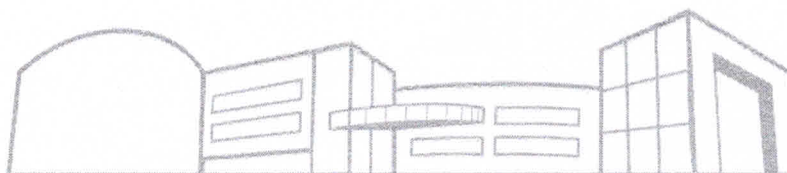


CONTRATO Nº. 060/2019/SCCC/ALMT.**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRETAMENTO DE AERONAVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, situada na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Max Russi, e de outro lado à Empresa **ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 24.702.862/0001/24, com sede na Avenida Governador Ponce de Arruda, s/nº. Aeroporto Marechal Rondon, Hangar Santa Genovena, Várzea Grande, CEP: 78.110-900, neste ato representada pelo Senhor Helio Vicente, portador do RG nº. 411048 MAER-DF e CPF nº. 047.607.518-15, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo Licitatório Adesão Carona nº. 02/2019 (SGD. nº. 201954626), Ata de Registro de Preço nº. 32/2018/SEGES/MT - Secretaria de Estado de Gestão (Pregão Eletrônico nº. 032/2018/SEGES), e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de aeronaves para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº. 0065/2019.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº **032/2018/SEGES** com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos na Ata de Registro de Preço nº. 032/2018/SEGES/MT, advinda do Pregão Eletrônico nº. 32/2018, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

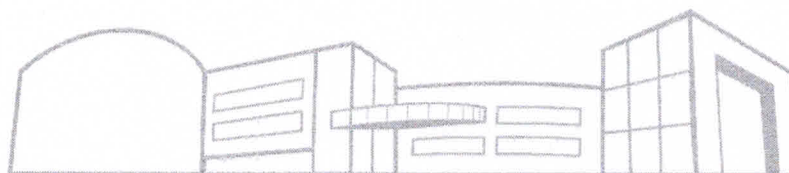
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE KM/VOO	VALOR KM/VOO	VALOR TOTAL
1	FRETAMENTO DE AERONAVE TIPO TURBO HÉLICE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 06 PASSAGEIROS, COM CABINE PRESSURIZADA, SANITÁRIO A BORDO, VELOCIDADE MÉDIA DE 450 KM/H, AUTONOMIA MÍNIMA DE VOO DE 05:00 HS KM/VOO.	CHEYENNE	24.000	R\$ 23,00	R\$ 552.000,00
Valor total da Adesão Carona – R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais).					

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

2/21



3.3 O CONTRATADO deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do contrato.

3.4 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.6.1 DO PRAZO E HORÁRIOS

3.6.1.2 O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato;

3.6.1.3 Após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços imediatamente;

3.6.1.4 Os serviços deverão ser executados de acordo com os horários estipulados pela contratante;

3.6.1.5 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

3.6.2 DO LOCAL

3.6.2.1 Os serviços serão realizados no Estado de Mato Grosso e/ou demais Estados da Federação.

3.6.3 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.6.3.1 Os serviços deverão ser executados a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon em Várzea Grande/MT podendo ter como destino o interior do Estado de Mato Grosso e/ou demais Estados da Federação, devendo as aeronaves estar dispostas no local em até 05(cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato.

3.6.3.1.1 Em hipótese alguma será pago traslado para aeronaves contratadas, ou seja, todos os voos contratados iniciarão a contagem da quilometragem a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon em várzea Grande/MT.

3/21



3.6.3.2 A forma de execução dos serviços será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 10, II, “b” da Lei 8.666/93, da Lei nº 8.666/1993.

3.6.3.3 Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços;

3.6.3.4 A execução dos serviços será realizada mediante a apresentação de Ordem de Serviço contendo itinerário, o dia, o quantitativo de pessoal a ser transportado, os respectivos nomes e informações de eventual carga respectiva, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

3.6.3.5 O Órgão Contratante poderá, a seu critério, alterar itinerários, devendo, todavia, comunicar à empresa **CONTRATADA** com antecedência mínima de 12(doze) horas.

3.6.3.6 O encaminhamento das Ordens de serviço será realizado pela unidade gestora do contrato, por meio de correio eletrônico institucional ou outro meio que entender mais apropriado e eficaz.

3.6.3.7 Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo cumprimento dos quilômetros voados dos trajetos requisitados;

3.6.3.8 Todos os voos partirão de aeronaves do município base com destino aos municípios/localidades descritos nos itinerários, salvo em caso de pedido expresso do órgão contratante, ante a necessidade do serviço, caso em que o deslocamento da aeronave poderá ser efetivado de base mais distante do destino.

3.7 EXIGÊNCIAS RELACIONADAS ÀS AERONAVES E TRIPULAÇÃO:

3.7.1. As aeronaves devem estar equipadas com instrumentos para voo e registro, de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

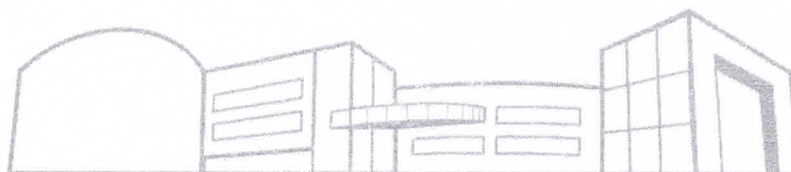
3.7.2. As aeronaves devem possuir todos os itens relativos à cobertura securitária, inclusive com seguro total;

3.7.3. O tripulante responsável pelo comando da aeronave deverá portar obrigatoriamente licença de piloto comercial;

3.7.4. A aeronave deverá ser mantida dentro dos padrões de manutenção exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), podendo a Contratante efetuar ou exigir seu rigoroso cumprimento e análise dos documentos pertinentes, inclusive contrato de manutenção com oficina homologada.

3.7.5 A contratada deverá ser credenciada no ramo de Táxi Aéreo e possuidora do

4/21



CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TÁXI AÉREO (*CHETA*), expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC do Ministério da Defesa e que reúna condições para prestação dos serviços pertinente e compatível na forma e prazos com o objeto desta licitação.

3.7.6 Estar em conformidade com as exigências da ANAC conforme art. 217 da Lei 7.565/1986: Para a prestação de serviços aéreos não regulares de transporte de passageiro, carga ou mala postal, é necessária autorização de funcionamento do Poder Executivo, a qual será intransferível, podendo estender-se por período de 5 (cinco) anos, renovável por igual prazo.

3.7.7 A ANAC exige também:

a) estar rigorosamente em dia com as manutenções de acordo com o manual do fabricante;

b) cumprir as normas do Código Brasileiro de Aeronáutica e da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil – RBAC e Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA;

c) conforme disposto no RBHA 91, 121 e 135 empresa tem que apresentar o Certificado de Aero navegabilidade, qual seja documento emitido pela ANAC que comprova que a aeronave está aero navegável, em plenas condições de operação, e com os equipamentos, documentos, seguros e demais exigências em dia.

3.7.8 Apresentar tripulantes uniformizados e identificados com crachá funcional da empresa.

3.7.9 Em havendo serviços de bordo (bebidas, comissária, etc), estes se ofertado, será em caráter de cortesia, não podendo ser passado ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstancia que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

4.2 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

4.3 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o

5/21



Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

4.4 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

4.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.6 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

4.7 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

4.8 Nos casos de contratação de mão-de-obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

4.9 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.9.1 Não produziu os resultados acordados;

4.9.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.9.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

4.10 A **CONTRATANTE** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

6/21



4.11 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

4.12 A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.13 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.14 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

4.15 O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.16 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

4.17 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4.18 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

4.19 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º. (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual n° 1.349/2018;

4.20 Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, que o serviço não tenha sido recebido definitivamente;

4.20.1. Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá

7/21



ser equivalente apenas ao serviço recebido definitivamente;

4.20.2. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido a aplicação das multas previstas neste Contrato.

4.21. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

	NUMERO	HISTÓRICO
Reduzida	15	
Projeto/Atividade	2006	Manutenção de Serviços de Transporte
Elemento de Despesa	3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recurso	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

8/21



a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade **CONTRATANTE**.

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

c) Fiança bancária.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

7.2.2. A retenção efetuada com base no item 7.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

7.3. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato.

7.5. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato.

7.6. A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**;

8.2. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**.



- 8.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.4. Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;
- 8.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;
- 8.6. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 8.8. Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor da ANAC;
- 8.9. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.11. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 8.12. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 8.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, Contrato que deverão observar especificações constantes neste contrato e Edital;
- 8.14. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.15. Emitir, mensalmente, documento fiscal, discriminando os serviços executados no

10/21



período, de acordo com os lotes descritos neste contrato;

8.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, se for o caso;

8.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

8.18. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

8.20. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação, sem permissão expressa da **CONTRATADA**;

8.21. Efetuar os serviços em dias úteis e também aos sábados, domingos e feriados, inclusive em período noturno, conforme solicitação do órgão/entidade estadual **CONTRATANTE**;

8.22. A **CONTRATADA** deverá ter sede em Cuiabá ou Várzea Grande;

8.23. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

8.24. Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;

8.25. Manter as aeronaves em perfeitas e adequadas condições de voo, de modo a permitir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, fornecendo, inclusive, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição necessárias à operacionalização e manutenção das aeronaves, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços contratados;

8.26. Em caso de indisponibilidade da aeronave proposta, por qualquer motivo que seja, a mesma deverá ser substituída por outra idêntica ou por aeronave de concepção e especificações técnicas superiores, sem qualquer custo adicional para usuário/contratante;

11/21



8.27. Fornecer pessoal qualificado que atuará na operação da aeronave mecânicos e pilotos licenciados com certificado de habilitação e capacidade física expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

8.28. Observar e cumprir fielmente as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica e as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC do Ministério da Defesa;

8.29. Apresentar ao representante da **CONTRATANTE** ou a pessoa por ela credenciada, quando solicitado o livro de bordo da aeronave para ser assinado e no qual deverão estar discriminados os totais dos quilômetros voados;

8.30. Contratar seguro para os tripulantes e passageiros, bem como seguro contra riscos à terceiros, decorrentes de Legislação Específica aos Limites do Código Brasileiro de Aeronáutica;

8.31. Colher, através de seu representante, a assinatura do responsável pela realização do voo, logo após a paralisação completa da aeronave, na qual se caracterizará o evento para fins de medição;

8.32. Em hipótese alguma será pago traslado para as aeronaves contratadas, ou seja, todos os voos contratados iniciarão a contagem da quilometragem a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon em Várzea Grande/MT;

8.33. A **CONTRATADA** deverá dispor das seguintes documentações:

8.33.1. DOCUMENTAÇÃO das AERONAVES – Certidão de matrícula, nacionalidade e navegabilidade da aeronave que será utilizada na prestação dos serviços;

8.33.2. Cópia autenticada de apólice de seguro aeronáutico para cobertura de sinistros;

8.33.3. Ficha de Inspeção Anual de Aeronaves (FIAM), e/ou comprovação de plena condição e manutenção das aeronaves, objeto da licitação, através de certificado de homologação emitido pelo DAC. No caso de serviços contratados, apresentar declaração da empresa executora acompanhada de cópia do certificado de homologação pelo DAC;

8.33.4. Certificado de Manutenção e Inspeção Mensal.

8.34. Atender às solicitações de fretamento de aeronave(s), no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação realizada pela Contratante.

8.34.1. Nos casos, caracterizados de urgência para atendimento, o prazo de que trata o subitem anterior se reduzirá para no máximo em 12 (doze) horas;





8.34.2. Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes, danos físicos e/ou materiais causados por seus empregados e/ou terceiros, durante a realização dos serviços, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança;

8.34.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidade constatadas pela fiscalização do futuro contrato;

8.35. Resolver todos os problemas terrestres que venham a ocorrer, relacionados com o embarque e desembarque, exceto aqueles da estrita responsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.36. Garantir o transporte, alimentação e hospedagem aos passageiros locais, em caso de cancelamento de voo por motivos técnicos;

8.37. Assumir total responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas seus funcionários no desempenho das obrigações inerentes do futuro contrato, objeto deste Contrato;

8.38. Deverá a Contratada apresentar boletim da medição ou relatório de voo, que será elaborado após cada viagem, sendo aferida a quantidade de quilômetros voados de ponto a ponto em linha reta, ou nas aerovias, de acordo com as cartas da rádio navegação publicada pela Diretoria de Eletrônica e proteção ao Voo – DEVP, ficando como condicionante ao pagamento da fatura.

8.39. Comunicar a **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação dos fatos, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da ocorrência, sob pena de não serem considerados;

8.40. Facultará à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato;

8.41. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações;

8.42. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

8.43. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

13/21

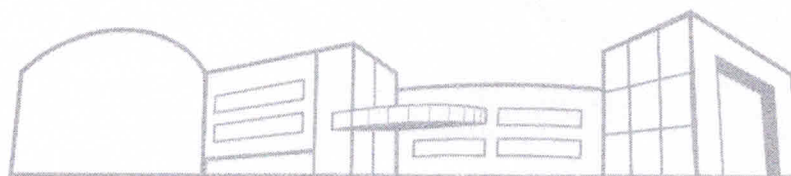


- 8.44. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;
- 8.45. Em caso de necessidade de pernoite não programado, por motivos não previsíveis (ex: condições atmosféricas adversas), o responsável pelas despesas da tripulação (hospedagem, alimentação e transporte) será exclusivamente do Contratado;
- 8.46. Em caso de necessidade de pernoite programado, por questões de logística de transporte (ex: ida e retorno em datas muito próximas, que não compensaria o retorno da aeronave para a sua base), o responsável pelas despesas da tripulação (hospedagem, alimentação e transporte) ficará a cargo do Contratante;
- 8.47. Nos casos em que haja problemas técnicos que impliquem em cancelamento ou suspensão de voos, a empresa deverá custear todas as despesas da Comitiva e Tripulação(hospedagem/alimentação) até que seja regularizada a situação;
- 8.48. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 8.49. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 8.50. A inobservância das regras previstas neste Contrato e em edital acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.
- 9.2. Não efetuar pagamento à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas – Fiscal do Contrato/Preposto;
- 9.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais à contratada, inclusive permitindo ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega, quando for o caso, desde que observadas às normas de segurança;
- 9.5. Emitir ordem de serviço estabelecendo todas as informações referentes ao percurso a ser transcorrido, tais como: tipo de aeronave requisitada, número de passageiros, local,

14/21





data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorridos data e horário do retorno e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do serviço;

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

9.7. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

9.8. Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SEGES/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;

9.9. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato e em Edital;

9.10. Solicitar à contratada, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a disponibilização do serviço, mediante documento formal, devidamente assinado por servidor competente lotado no Órgão/entidade solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

10.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato do **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a garantir os serviços executados pelo período de 12 meses, contados a partir da aceitação do Fiscal do Contrato;

11.2. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE**;

11.3. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados serviços entregues pela **CONTRATADA** ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, o **CONTRATANTE** pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos serviços em até 5 dias.

11.4. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos serviços, no caso de apresentar (em) imperfeição(ões), correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

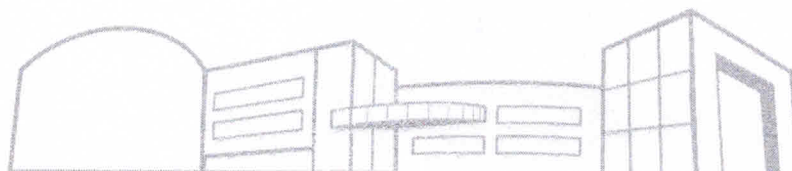
12.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

12.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da **CONTRATADA** e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.

12.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito.

12.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

13.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

13.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

13.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

13.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

13.1.3.3. Não mantiver a proposta,

13.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato,

13.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,

13.1.3.6. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

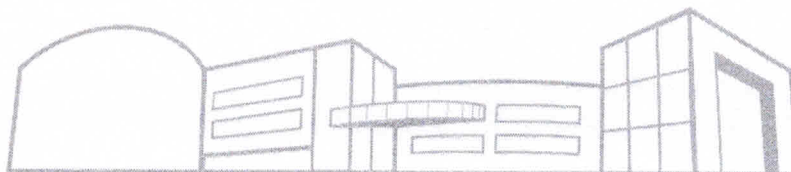
13.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo,

13.1.3.8. Cometer fraude fiscal,

13.1.3.9. Fizer declaração falsa,

13.1.3.10. Fraudar na execução do contrato.

17/21





13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;

13.3. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

13.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;

13.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

13.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

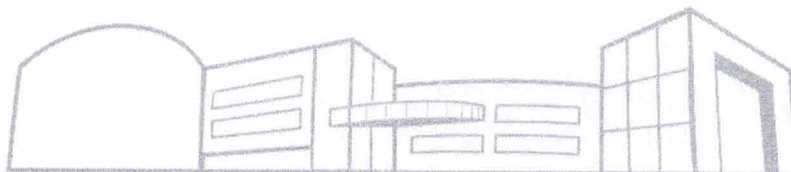
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa.

14.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de



rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.
- c) Supervisionar os serviços realizados pela Contratada e mensalmente emitir relatório analítico.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

16.4. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato de cada Órgão/Entidade **CONTRATANTE**, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto do Contrato.

19/21





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

19.4. A declaração de nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

19.5. Incumbirá ao **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº

20/21



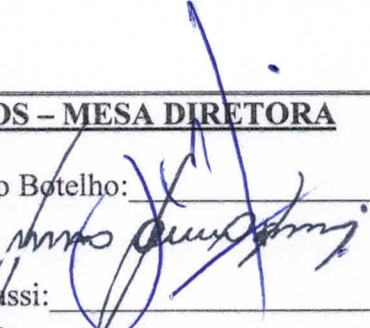
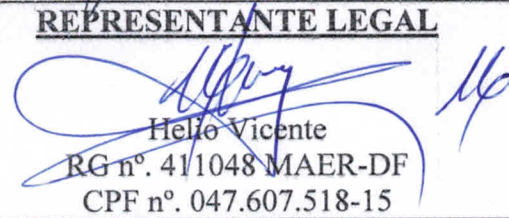
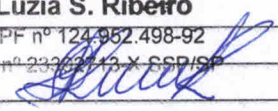
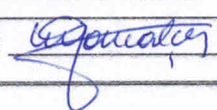
8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 20 de setembro de 2019.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Dep. Eduardo Botelho: Presidente  Dep. Max Russi: 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ nº. 24.702.862/0001/24	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u>  Helio Vicente RG nº. 41/1048 MAER-DF CPF nº. 047.607.518-15
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ Luzia S. Ribeiro CPF Nº: _____ CPF nº 124.982.498-92 ASSINATURA:  C nº 232.637.42 X SSP/SP	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ Midiã Maira C. G. de Sê RG Nº: _____ CPF nº 021.211.711-42 CPF Nº: _____ RG nº 2829242-1 SSP/MT ASSINATURA: 

21/21

